

# A consumação do progresso – sobre a ética e a filosofia da história kantiana

*João Roberto Barros II<sup>1</sup>*

**Resumo:** O ponto que nos cabe analisar no texto que se segue é um encontro entre as reflexões éticas e histórico-filosóficas concernentes à teoria kantiana da moral. Será tratada com atenção a questão do progresso moral como uma trajetória assintótica, ou seja, uma lenta e gradual aproximação do objetivo que se busca. Serão expostas também as nuances do conceito de sumo bem e seu enquadramento na temática desse texto.

**Palavras-chave:** progresso moral – trajetória assintótica – sumo bem.

## 1. Progresso moral: uma trajetória assintótica

A Filosofia da História desenvolvida por Immanuel Kant pode ser conectada coerentemente com sua Ética e sua Filosofia Política, ambas pertencentes ao campo prático? Se a resposta for positiva, como isso se dá dentro do corpus kantiano? Quais as conseqüências advindas de tal aproximação? São justamente essas questões que serão abordadas neste texto. Passaremos, primeiramente por uma breve exposição da fundamentação moral desenvolvida por Kant, e em seguida faremos uma digressão acerca do encontro dessa área com a Filosofia da História do autor em questão.

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia pela Unisinos, São Leopoldo/RS (CAPES, 2006) e editor associado da revista *Controvérsia* ([www.controversia.unisinos.br](http://www.controversia.unisinos.br)), periódico especializado em textos filosóficos. E-mail: [joaofilosofo@hotmail.com](mailto:joaofilosofo@hotmail.com)

A *FMC*, primeira obra ética do período crítico de Kant, é dividida em três seções que são organizadas da seguinte maneira (Aquino 1, p. 35): na Primeira Seção é adotado o método analítico partindo do conhecimento moral comum<sup>2</sup> para dali extrair princípios filosóficos; na Segunda Seção Kant ainda procede pelo método analítico fazendo a transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes; e na Terceira Seção é adotado o método sintético através do qual Kant tenta fundamentar um princípio moral universal transitando da metafísica dos costumes para a crítica da razão prática.

A Primeira Seção é iniciada colocando a boa vontade como a única coisa boa em si mesma, isto é, que não remete seu valor a nenhuma referência exterior. Ao contrário, ela é o critério universal para julgar se as ações são moralmente boas. Todavia, a vontade absolutamente boa não está ao alcance imediato de seres racionais finitos que têm sua vontade afetada por inclinações sensíveis em sua base. Para que os seres racionais finitos possam, então, proceder moralmente é preciso que a razão obrigue a vontade a se adequar à lei moral, prescrevendo-lhe um dever para com essa lei. Por não ser absolutamente boa, a vontade do sujeito racional finito é constrangida pela razão a se prostrar respeitosamente à sua lei. Esse vínculo de adequação da vontade para com a lei inicia-se pelo sentimento de respeito (Kant 10, p. 31). Através desse sentimento é que a vontade tributa à virtude, fruto da lei racional, o valor que ela merece e não fica presa a interesses outros ao escolher o fundamento de determinação de sua ação, caindo na armadilha da satisfação de seus desejos e anseio pelo bem-estar, sendo escravizada por móbeis empíricos que não concedem nenhuma base sólida para o exercício de uma liberdade plena,

2 É importante ressaltar o diálogo com Hutcheson, filósofo da corrente conhecida por *Common Sense*, e também citar a célebre frase do Vigário de Savóia: "não é preciso ser sábio para ser homem"; duas posições bem difundidas no tempo de Kant. Ele chega a citar Hutcheson em uma nota dizendo o seguinte: "Ligo o princípio do sentimento moral ao da felicidade porque todo o interesse empírico promete uma contribuição para o bem-estar por meio do agrado que só alguma coisa nos produz, quer imediatamente e sem intuito de vantagem, quer com referência a esta vantagem. Igualmente se tem de ligar, com Hutcheson, o princípio da participação por simpatia na felicidade alheia ao mesmo sentido moral admitido por este filósofo." (Kant 10, p. 88: BA 92). Veremos que Kant se recusa a fundamentar uma ética pautada em bases empíricas e almejando a felicidade, privilegiando princípios racionais *a priori* e visando o cumprimento do dever.

liberdade essa completamente alinhada com os anseios da razão de se fazer efetivamente prática.

Passando à Segunda Seção, aquele vínculo entre a vontade e a lei é posteriormente expresso por um imperativo (= universal) categórico (= necessário)<sup>3</sup> que expõe uma obrigação da vontade para com a lei em forma de mandamento. Assim se expressa Kant: "não se relaciona com a matéria da ação e com o que dela deve resultar, mas com a forma e o princípio de que ela mesma deriva; e o essencialmente bom na ação reside na intenção" (Kant 10, p. 52).

A forma desse mandamento é um imperativo porque a vontade não pode simplesmente escolher algo conforme à razão, isto é, objetivamente correta mas subjetivamente contrária à lei. O imperativo garante que o mandamento da razão seja obedecido não só de maneira exterior, objetivamente, mas também de maneira interior, subjetivamente. Somente assim uma vontade finita pode ser considerada absolutamente boa e então capaz de ensejar ações morais no mundo dos fenômenos. Isso se faz necessário, no dizer de Kant, porque enquanto uma vontade não estiver completamente adequada à forma da lei que possibilita um agir moral no mundo dos fenômenos, leia-se também não contraditório, ela não será livre, e não será livre porque estará sendo afetada em sua base por motivações empíricas próprias de uma vontade finita.

Na Terceira Seção, Kant passa a utilizar um método sintético e se pergunta como é possível um juízo sintético *a priori* prático. Ou em outras palavras: como é possível um imperativo categórico que emane única e exclusivamente da razão sem nenhuma influência das contingências do mundo dos fenômenos para que possamos fundamentar uma moralidade sob uma pedra angular que esteja postada no sujeito racional finito? A liberdade, então, será caracterizada como a capacidade de iniciar no mundo dos fenômenos uma série de ações sem estar regida pelas leis naturais, mas única e exclusivamente pela lei da razão, que é a lei moral, pois o princípio último da razão prática é dado *a priori* e não está condicionado pela série causal característica das leis da natureza.

3 Note-se aqui a semelhança entre os juízos sintéticos *a priori* da razão pura no campo epistemológico e o único juízo sintético *a priori* da mesma razão no seu uso prático: o imperativo categórico.

Podemos, então, distinguir dois passos no caminho percorrido na *FMC*: (1) a tentativa de estabelecer a autonomia da vontade, salvaguardando-a da influência dos móveis sensíveis ao determinar suas ações (Kant 10, p. 74-75); e (2) a fundamentação de um princípio que emane única e exclusivamente da razão para fundamentar as ações de maneira livre em um mundo onde as leis da natureza regem os movimentos de maneira universal, para que se possa conceber a humanidade como única espécie da qual seus indivíduos têm a faculdade de iniciar uma série de ações por si mesmos.

Tendo como ponto de partida para a validação das leis o pressuposto de um hipotético estado de natureza que precedeu o estado civil, pode-se apresentar três soluções para a resolução dos constantes conflitos entre as liberdades: (1) separando-se totalmente os indivíduos a liberdade é máxima, mas a humanidade não progride por permanecem eles em estado de brutalidade;<sup>4</sup> (2) a admissão de um déspota para suprimir a causa do conflito, com a desvantagem de estar também anulando a liberdade e impedindo o progresso; (3) crer em um justo acordo das liberdades supondo um contrato recíproco. Realizando o acordo entre as liberdades antagônicas, a constituição republicana dá forma a uma sociedade justa que é a expressão da idéia de um progresso da humanidade.<sup>5</sup>

Empreendemos um caminho que vai no sentido de conceber a história como o campo em que acontece um desenvolvimento moral da humanidade.

O próprio Kant afirma que

somente nela [na sociedade] (...) o desenvolvimento de todas as suas disposições pode ser alcançado pela humanidade (...): assim uma sociedade na qual a *liberdade sob leis exteriores* encontra-se ligada no mais alto grau a um poder

4 Recordemos a célebre afirmação de Aristóteles: "(...) um homem que por natureza (...) não fizesse parte de cidade alguma, seria *desprezível* [bruto] ou estaria acima da humanidade [deus] (...)" – grifo nosso (Aristóteles 4, p. 16). Aristóteles é um célebre autor, que fundamenta sua Ética fazendo um paralelo com as ciências exatas. Nesta passagem, podemos averiguar o uso do raciocínio matemático para a elaboração do argumento: "o justo (...) é uma das espécies do gênero 'proporcional' (a proporcionalidade não é uma propriedade apenas das quantidades numéricas, e sim da quantidade em geral)" (Aristóteles 3, p. 96).

irresistível, ou seja, uma *constituição civil* perfeitamente *justa* deve ser a mais elevada tarefa da natureza para a espécie humana (...).<sup>6</sup> (Kant 11, p. 10)

Assim sendo, a constituição republicana é encarada como uma ferramenta moralizadora levando em consideração que é fruto da razão humana e, portanto, é utilizada para a progressiva adequação do arbítrio aos princípios racionais e ao fomento da moral no seio da sociedade.

Contudo, essa tarefa moralizadora da constituição somente pode ser bem explanada e compreendida se enveredarmos na seara da Filosofia da História kantiana, na qual, em 1784, o progresso moral é o fim último da humanidade. Antes, contudo, vamos abordar o que Kant nos fala de

5 Antes, contudo, de continuarmos a expor e defender um progresso moral da humanidade na história por intermédio da instauração de um corpo legal, queremos colocar em cena um argumento que vá em direção oposta, afirmando que o progresso histórico é eminentemente exterior. Citemo-lo: "(...) o progresso da história não leva à consumação da moralidade (...). Porque na história se trata de acontecimentos exteriores, tampouco é de modo algum possível que seu sentido último se encontre em um progresso "interior", em um desenvolvimento da disposição moral. (...) A fundação de estados de direito e a sua convivência em uma comunidade mundial de paz é a suma tarefa, o fim terminal da humanidade." (Höffe 6, p. 274-275). A promoção da moralidade através de uma constituição republicana e cosmopolita é expressamente rejeitada sob a acusação de se tratar de uma "tendência totalitária" (Ibidem, p. 235); trata-se apenas da coexistência da liberdade externa que lhe é peculiar, sem consideração do âmbito interno. Höffe ainda acrescenta uma reflexão sobre o papel do Estado que vale mencionar: "contrariamente à idéia predominante hoje em dia, para Kant, o Estado social e de bem-estar não representa a justiça política. (...) ele nunca deve ser desenvolvido em detrimento do Estado de Direito. Assim que o Estado abandona ou reduz a sua função de garantir a liberdade em favor da promoção da felicidade, ele se torna injusto." (Ibidem, p. 237) Isso se deve, ao nosso ver, ao fato de sua Filosofia Política estar perfeitamente congruente com os princípios expostos na *CRPr*; quais sejam, a liberdade é fundamentada unicamente levando em consideração seu aspecto formal e desconsiderando o empírico. Do âmbito formal extraímos os conceitos *a priori* da razão, isto é, universais, que nos levam ao exercício da liberdade e da moralidade; do âmbito empírico, que tem os sentidos como via de acesso, apenas extraímos aspectos contingenciais próprios da felicidade e do bem-estar, levando-nos à escravidão por parte das paixões.

6 "(...) da nur in ihr die höchste Absicht der Natur, nämlich die Entwicklung aller ihrer Anlagen, in der Menschheit (...): so muss eine Gesellschaft, in welcher Freiheit unter äusseren Gesetzen im grösstmöglichen Grade mit unwiderstehlicher Gewalt verbunden angetroffen wird, d.i. eine vollkommen gerechte vürgerliche Verfassung, die höchste Aufgabe der Natur für die Menschengattung sein (...)" (Kant 13 p. 39). Em *Paz*, encontraremos a seguinte afirmação: "(...) a tendência dos cidadãos para a violência recíproca é ativamente inibida por um poder maior, a saber, o governo, e assim não só fornece ao conjunto um verniz moral (...), mas também em virtude de impedir a erupção de tendências contrárias à *lei* facilita muito o *desenvolvimento da disposição moral* ao respeito pelo direito." (Kant 7, p. 158, grifo nosso). Nesta última obra fica evidente a separação entre ética e política.

proveitoso para nosso tema já na sua primeira grande obra do período crítico. Passaremos, então, a explicar melhor esses pontos.

A constituição legal de uma sociedade tem seu modelo em uma idéia da razão que deve ser seguida mesmo que assintoticamente (Aramayo 2, p. 177).<sup>7</sup> Uma idéia da razão é, já na *CRP*, definida como aquilo que nunca é objeto da experiência, mas “que a razão conduz a partir de conclusões extraídas da experiência e mediante o qual avalia e mede o grau do seu uso empírico”<sup>8</sup> (Kant 9, p. 308). Kant esclarece que nem a moral, nem a política devem ser tomadas por modelos empíricos, pois o crivo da razão é tão sublime que todo e qualquer fato que se apresente no mundo fenomênico é apenas uma aproximação daquilo que a razão nos prescreve em tão alto grau. Todas as experiências de virtude ou de legislação podem servir de exemplo para apurar cada vez mais a mira no alvo almejado e iluminar o caminho para a retidão nesse obscuro mundo de fenômenos opacos e insossos em que vivemos nossas experiências.

Contudo, o modelo, aquilo a que a razão mira e nos coloca como uma necessidade prática a ser perseguida por todo o sempre e diuturnamente sem cessar, esse é uma idéia da razão que, apesar de não ter uma realidade objetiva, possui uma realidade prática de grandeza imensurável. O simples fato de não haver um correspondente empírico para essa idéia não lhe tira o brilho e não lhe transforma em um sonho fugaz de um visionário; ela desempenha um papel fundamental para a razão à medida em que corresponde ao padrão de avaliação, de aproximação ou afastamento de toda perfeição moral (Kant 9, p. 310) ou legal, das quais não temos nunca a medida exata.

Kant salienta que todo projeto de constituição política e todas as leis têm nessa idéia necessária da razão seu parâmetro de liberdade entendida como a melhor coexistência de cada um com todos os outros (Kant

7 O termo *assintótico* é emprestado da matemática e significa uma aproximação ao infinito entre uma linha reta e uma curva sem nunca chegarem a um encontro, mesmo considerando uma distância entre elas menor que toda quantidade finita determinada; podemos tomar como exemplo o que acontece nos trilhos de um trem, os quais observamos ao longe e, mesmo tendo a impressão que se cruzam em um ponto distante, sabemos que nunca chegam a sequer se tocar.

8 “[...] die Vernunft in ihren Schlüssen aus der Erfahrung führt, und wornach sie den Grad ihres empirischen Gebrauchs schätzet und abmisst [...]” (Kant 13, p. 320).

9, p. 310). A dificuldade em alcançar tão longínquo objetivo não deve causar desânimo nem servir de pretexto para que a ela deixemos de perseguir, pois ela é justamente o fundamento e o “*maximum* como um arquétipo para (...) a constituição legal dos homens se aproximar cada vez mais da maior perfeição possível.”<sup>9</sup> (Kant 9, p. 311). Ressaltamos ainda que, independentemente do grau de perfeição a que a humanidade se encontre, ou muito próxima de sua realização por nós querida ou separada profundamente por um fosso sem fim de mazelas, essa idéia não deixa nunca que se coloquem limites a sua realização, já que estamos lidando com a liberdade e desta não podemos duvidar no que tange ao seu poder de alcance e vigor para superar obstáculos por mais reais e presentes que sejam.

Kant faz, na *CRP*, a seguinte colocação a qual transcrevemos abaixo:

quem quisesse extrair da experiência os conceitos de virtude ou quisesse converter em modelo de fonte de conhecimento (...) o que apenas pode servir de exemplo para um esclarecimento imperfeito, teria convertido a virtude num fantasma equívoco, variável consoante o tempo e as circunstâncias e imutável como regra. Em contrapartida, qualquer se apercebe de que, se alguém lhe é apresentado como modelo de virtude, só na sua própria cabeça possui sempre o verdadeiro original com o qual compara o pretense modelo e pelo qual unicamente o julga. Assim é a idéia de virtude, com referência à qual todos os objetivos possíveis da experiência podem servir como exemplo (provas de que o que exige o conceito da razão é em certa medida realizável), mas não como modelo.<sup>10</sup> (Kant 9, p. 310: A 315, B 371-372)

Logo em seguida a essa passagem o filósofo faz menção à República de Platão no campo político como também um modelo segundo o qual

9 “(...) dieses Maximum zum Urbilde aufstellt, um nach demselben die gesetzliche Verfassung der Menschen der möglich grössten Vollkommenheit immer näher zu bringen.” (Kant 13, p. 325: A 317, B 374).

as leis têm de ser elaboradas para que a liberdade de todos possa coexistir de maneira harmoniosa.

Tanto os exemplos éticos, de virtude, como os políticos, de legislação, não podem ser erigidos a um patamar de máxima grandeza ou encarados como fronteiros em última instância. Eles são apenas ocorrências temporais e momentâneas que são avaliadas pelos modelos da razão postados em muito mais alto grau.

A nocividade de confundir esses exemplos leva a duas conseqüências prejudiciais para a humanidade: (1) os indivíduos racionais e finitos, considerados singularmente, ficam desmotivados na busca e consecução de seus fins por enxergarem os fatos ocorridos e julgá-los como o único modo de proceder possível no mundo; e (2) em seu conjunto, a humanidade perde um referencial mediante o qual se guia e pelo qual mede a grandeza de suas ações e, o mais importante, perde a esperança em uma melhora progressiva no decorrer da história, pois não tem mais um modelo a seguir, um ideal a ser alcançado pelo seu esforço próprio, caindo na desilusão e na desgraça frutos da perda de confiança na capacidade da razão de se fazer prática mediante princípios *a priori*.

É pelo modelo pelo qual julga os exemplos que se apresentam frente ao sujeito que a humanidade pode contar com uma progressiva aproximação à idéia da razão que se faz tão presente e pela qual balizamos nossa conduta. Nesse contexto, os exemplos<sup>11</sup> são ilustrações que servem

10 "Wer die Begriffe der Tugend aus Erfahrung schöpfen wollte, wer das was nur allenfalls als Beispiel zur unvollkommenen Erläuterung dienen kann, als Muster zum Erkenntnisquell machen wollte (...), der würde aus der Tugend ein nach Zeit und Umständen wandelbares, zu keiner Regel brauchbares zweideutiges Unding machen. Dagegen wird ein jeder inne, dass, wenn ihm jemand als Muster der Tugend vorgestellt wird, er doch immer das wahre Original bloss in seinem eigenen Kopfe habe, womit er dieses angebliche Muster vergleicht, und es bloss darnach schätzt. Dieses ist aber die Idee der Tugend, in Ansehung deren alle mögliche Gegenstände der Erfahrung zwar als Beispiele (Beweise der Tunlichkeit desjenigen im gewissen Grade, was der Begriff der Vernunft heischt), aber nicht als Urbilder Dienste tun." (Kant 13, p. 323).

11 No alemão há dois termos, *Exempel* e *Beispiel*, que são traduzidos igualmente para o português por *exemplo*. Façamos a diferenciação: "o exemplo (*Exempel*) é um caso particular de uma regra prática, enquanto essa regra apresenta uma ação como praticável ou impraticável. Ao contrário, o exemplo (*Beispiel*) é somente o particular (*concretum*) representado como contido no universal segundo conceitos (*abstractum*) e não passa de uma expressão teórica de um conceito." É dessa última acepção que vamos nos servir para dar prosseguimento as nossas reflexões (Cf. Menezes 15, p. 241, nota 114). No texto em alemão é usada a palavra *Beispiel*, em contraposição à *Muster*, que corresponde à "modelo", também encontrada na tradução para o português usada em nossa pesquisa.

para sensibilizar os sujeitos e para serem julgados mediante o *maximum* daquela idéia que se quer alcançar. Mesmo "o bom exemplo não deve servir de modelo, mas apenas de prova" para mostrar que é possível praticá-lo (Menezes 15, p. 243). Tais exemplos podem ser comparados e experimentados tendo em vista a progressiva melhora com o decorrer das experiências. Podemos fazer um paralelo com a Matemática que se utiliza de modelos e medidas que não se apresentam *in concreto* no mundo, mas que nem por isso devem deixar de ser utilizados; o mesmo acontece no campo moral e político (Menezes 15, p. 244).

Não é por não encontrarmos modelos perfeitos na experiência de como devem ser as leis que devemos deixar de almejá-los e persegui-los conforme a idéia *a priori* da razão que se nos apresenta de maneira perene. É pelo hábito de sempre mirar nas estrelas quando se trata do como proceder em sociedade que a humanidade pode se aproximar cada vez mais do perfeito cumprimento tanto das leis políticas como, por conseqüência, da lei moral que emana já anterior e independentemente de toda experiência.

O reconhecimento de que há muito por progredir ao fundamentar as ações e ao dirimir os conflitos que diuturnamente se nos fazem presentes não nos pode desanimar, pois temos o dever de estar sempre fitando as mais sublimes idéias da razão que sempre nos dão a esperança, que nos fazem acreditar que o porvir pode ser melhor, pode vir a ser a realização daquele *maximum* que temos sempre conosco.

Nessa trajetória, o objetivo é que progressivamente a razão vá efetivando aquilo que já carrega como idéia e com isso vá convertendo as intenções do sujeito agente, e também da humanidade considerada como espécie. Com isso, transformando uma natureza bárbara e tosca em um diamante cada vez mais lapidado e polido conforme os ditames racionais é possível viabilizar a consecução de uma comunidade de agentes imbuídos das mais retas intenções. O objetivo é consumir uma sociedade na qual as liberdades possam coexistir realmente conformes à constituição republicana e cosmopolita, em um primeiro instante, e também, posteriormente, segundo princípios éticos.

A sabedoria ao reconhecer as atuais limitações livra a humanidade da revolta e do inconformismo e lhe propicia a esperança e a confiança

para a cada alvorada deixar-se renovar pelas idéias grandiosas da razão em seu esplendor que faz crer e perseguir um porvir conforme seus retos princípios. Não é tendo os exemplos como parâmetro que a humanidade conseguirá consumir os objetivos de uma sociedade regida por um corpo de leis que regule a liberdade de todos de maneira excelente e também indivíduos procedendo cada vez mais por princípios racionais ao fundamentar suas ações, mas sim fazendo a comparação com as idéias, os modelos da razão que são dados *a priori* (Menezes 15, p. 243).

Para que a humanidade alcance assintoticamente seu fim, desenvolvendo plenamente suas disposições naturais de caráter moral, é necessário considerar um devir histórico marcado por uma profunda influência da política na organização da humanidade (Aramayo 2, p. 178-179). A Filosofia da História cumpre no plano político o papel de “estabelecer as condições de possibilidade para a meta prática que se persegue” (Aramayo 2, p. 181); ainda que não seja dotada de uma certeza no âmbito teórico, é reguladora no campo prático e completamente compatível com as idéias da razão, fazendo a humanidade crer que não persegue uma mera ilusão mas trabalha para um projeto realizável (Aramayo 2, p. 180-181). A tarefa da humanidade, como sujeito do devir histórico, é o desenvolvimento das disposições naturais orientadas a um melhor uso da razão, progredindo pouco a pouco e conscientemente por seu próprio esforço à consecução de uma sociedade que administre um corpo de leis universalmente (Cf. Kant 11, p. 10).

Podemos observar que “é um erro (...) pensar que a Filosofia da História está fora de uma [solução] moral pelo fato de seu horizonte utópico (...) ser um horizonte eminentemente [referido ao campo legal]” (Aramayo 2, p. 140). É através das leis que Kant vislumbra um processo paulatino que passa pelo ajuste das liberdades exteriores no seio de uma sociedade visando, em última instância, a consecução da moralidade no proceder diário dos indivíduos. O estabelecimento de um sistema legal que possibilite a mútua convivência dos arbítrios abre as portas para que, com o exercício pleno de sua liberdade, os indivíduos possam perseguir os ideais da razão que se fazem sempre presentes em cada iniciativa prática.

Não obstante a razão lançar mão de idéias para fazer seus intentos no âmbito prático e não cair no ostracismo, falta-nos expor como se procede esse recurso e quais suas implicações.

Podemos perceber, após a exposição desses argumentos, que partindo do campo racional puro, passando pela esfera prática (Ética e Filosofia Política) e chegando à Filosofia da História, relativamente ao período que temos como foco, há como assinalar uma continuidade dos intentos kantianos ao escrever seus textos e indicar uma preocupação perene quanto à história da humanidade. Uma preocupação em reconhecer uma trajetória de progressivo assentamento de princípios racionais puros na conduta efetiva dos indivíduos e que tal feito pode desembocar na frutificação, mesmo que em uma estação longínqua, de uma sociedade cada vez mais pautada por princípios racionais e executora de uma liberdade sempre plena, conforme aos princípios universais da razão.

## 2. O sumo bem

O postulado do sumo bem pode ser caracterizado de três maneiras no âmbito da filosofia prática kantiana: (1) na ética é encarado como a união entre virtude e felicidade, ou seja, a reta conduta moral acompanhada da consumação de quereres e aspirações do indivíduo não estritamente racionais; (2) na Filosofia da História é caracterizado como o perfeito desenvolvimento das disposições morais consideradas no âmbito da espécie e não apenas do indivíduo; e (3) no campo político é tido como a paz perpétua entre os Estados (Cf. Aramayo 2, p. 94).

Não obstante essas três caracterizações e suas nuances que têm sua função dentro de cada campo da teoria kantiana, queremos explicar sobre a congruência do postulado do sumo bem com a filosofia moral kantiana tomada em seus princípios.

É importante que a consideração do sumo bem não extrapole as fronteiras de uma teoria moral delineada a tão altos esforços e com cuidado marcado pelo rigor e critério na fundação de seus alicerces conceituais. Tal postulado é considerado por razões morais e somente pode

sê-lo se não estiver em contradição com outras verdades (Cf. Lindstedt 14, p. 138).<sup>12</sup>

Sigamos, então, o texto da *CRPr* para buscar mais esclarecimentos. Kant declara que a razão carece, no seu uso teórico, de

(...) uma perspectiva sobre uma superior e imutável ordem das coisas na qual já agora nos encontramos e na qual doravante podemos ser instruídos (...) a prosseguir a nossa existência em conformidade com a suprema destinação da razão. (...) Como razão prática pura ela procura para o praticamente condicionado (...) igualmente o incondicionado e, em verdade, não como fundamento determinante da vontade; mas, ainda que este tenha sido dado (na lei moral), ela procura a totalidade incondicionada do objeto da razão prática pura sob o nome de sumo bem.<sup>13</sup> (Kant 8, p. 176)

E que lei é o único fundamento determinante do sumo bem. Vejamos:

A lei é o único fundamento determinante da vontade pura. Mas já que este é meramente formal (...) ele (...) abstrai de toda a matéria (...) Logo, por mais que o sumo bem seja sempre o objeto total de uma razão prática pura (...), nem por isso ele deve ser tomado por seu fundamento determinante e a lei moral, unicamente, tem que ser considerada o fundamento para tomar para si como objeto aquele sumo bem e a sua realização ou promoção.<sup>14</sup> (Kant 8, p. 178)

12 "A postulate of pure practical reason is a principle that one must premise, for moral reasons, to be true even though pure speculative reason can only confirm that such a postulate is not contradictory to other known truths."

13 "(...) eine Aussicht in eine höhere, unveränderliche Ordnung der Dinge (...) und in der unser Dasein der Höchsten Vernunftbestimmung gemäss fortzusetzen wir durch bestimmte Vorschriften nunmehr angewiesen werden können. (...) Sie sucht, als reine praktische Vernunft, zu dem praktisch-Bedingten (...) ebenfalls das Unbedingte, und zwar nicht als Bestimmungsgrund des Willens, sondern, wenn dieser auch (im moralischen Gesetze) gegeben worden, die unbedingte Totalität des Gegenstandes der reinen praktischen Vernunft, unter dem Namen des höchsten Guts." (Kant 13, p. 235).

A consideração do sumo bem não só é congruente com a lei moral e a liberdade,<sup>15</sup> como somente se faz presente por conta da efetivação da moralidade nesse mundo, ou seja, sob a pressuposição de que a lei moral e a liberdade, que a consubstancia, são efetivamente influentes no mundo sensível. Kant também afirma que a promoção do sumo bem é um dever para todo sujeito; que o desejo por ele é comum a todos os seres humanos.

Nesse sentido, colocamos que o dever de promover o sumo bem constitui o imperativo histórico. O imperativo categórico histórico consiste na reunião das forças de todos os indivíduos, intimando "todo homem a colaborar com os outros para o progresso da humanidade e de fazer o possível para que se realize a destinação moral do [ser humano]. Porque as forças de um único indivíduo não são suficientes para a realização de um tal dever que supõe a união de todas as vontades."<sup>16</sup> (Morais 16, p. 629).

Com essas colocações, distanciamos-nos da interpretação de que o sumo bem traga uma contradição interna entre os argumentos que o compõe. Sob a alegação de que tais premissas são: (1) a obrigação de total efetivação do sumo bem nesse mundo, sob pena de a lei moral ser considerada nula, (2) a possibilidade daquilo que é exigido e (3) o sumo bem é inalcançável completamente pela humanidade. Tal contradição é

14 "Das moralische Gesetz ist der alleinige Bestimmungsgrund des reinen Willens. Da dieses aber bolss formal ist (...) so abstrahiert es, als Bestimmungsgrund, von aller Materie (...) Mithin mag das höchste Gut immer der ganze Gegenstand einer reinen praktischen Vernunft (...) so ist es darum doch nicht für den Bestimmungsgrund desselben zu halten, und das moralische Gesetz muss allein als der Grund angesehen werden, jenes, und dessen Bewirkung oder Beförderung, sich zum Objekte zu machen." (Kant 13, p. 237).

15 Logo a seguir em seu texto, Kant faz uma afirmação embaraçosa para nossos propósitos, afirmação essa que transcrevemos a seguir: "Mas é evidente se no conceito de sumo bem a lei moral já está compreendida como condição suprema, então o sumo bem não é simplesmente objeto, mas também o seu conceito e a representação de sua existência possível mediante a nossa razão prática é ao mesmo tempo o fundamento determinante da vontade pura; porque então a lei moral – já efetivamente incluída e pensada conjuntamente nesse conceito – e nenhum outro objeto determina a vontade segundo o princípio da autonomia." (Kant 8, p. 179).

16 "(...) impératif catégorique historique (...)". "Cet devoir est celui qui intime à tout homme de collaborer avec les autres au progrès de l'humanité et de faire en sorte que se réalise la destination morale de l'homme. Puisque néanmoins les forces d'un seul individu n'y suffisent pas, l'accomplissement d'un tel devoir suppose l'union de toutes les volontés."

aventada como uma incongruência do argumento exposto na *CRPr* (Cf. Beck 5, p. 242 ss).<sup>17</sup>

Contudo, consideramos que a primeira premissa não é parte genuína do argumento. Em vez de ordenar a realização completa do sumo bem nesse mundo, é somente requerido o direcionamento de todos os esforços com vistas a uma promoção do mesmo, visando uma maior aproximação possível (Cf. Silber 18, p. 479).

Em uma outra passagem, Kant (Kant 8, p. 193) expressa que “(...) o sumo bem é o objeto total da razão prática pura, a qual necessariamente tem que representá-lo como possível, porque é um mandamento da mesma contribuir com todo o possível para a sua produção.”<sup>18</sup>

Temos a percepção de que esse mandamento de contribuição dentro das possibilidades do agente racional finito não pode ser baseada na observância dos fatos corriqueiros, deixando de lado a potencialidade da razão de se fazer cada vez mais presente. Os limites dessa busca e promoção devem ser delineados pela grandeza da liberdade e da lei moral, esta servindo de padrão (*standard*) daquilo que está por vir (Cf. Silber 18, p. 481-482 e Philonenko 17, p. 454).<sup>19</sup>

Vemos, então, que a promoção do sumo bem é perfeitamente congruente com os princípios e diretrizes estabelecidos pela crítica da razão prática. O emprego de esforços para irmos de um grau de perfeição a outro é assumidamente plausível aos moldes críticos de Kant.

\* \* \*

17 Beck sustenta que o sumo bem pode ser o fundamento determinante da lei moral se, e somente se, ele contiver a lei moral; aí, então, ela é fundamento de si mesma. A possibilidade e a promoção do sumo bem são necessárias à disposição moral ao considerarmos o âmbito subjetivo.

18 “(...) das höchste Gut das ganze Objekt der reinen praktischen Vernunft, die es sich notwendig als möglich vorstellen muss, weil es ein Gebot derselben ist, zu dessen Hervorbringung alles Mögliche beizutragen.” (Kant 13, p. 249).

19 “The inadequacy of a moral theory based on the observation of what actually takes place does not consist merely in the fact that the observation of actuality fails to reveal the full reaches of potentiality; it consists also in the fact that the observation of what happens can never reveal freedom at all. Positive knowledge both of the fact of our freedom and of its limits can be derived solely by reference to the moral law. (...) The moral law provides us with the only standard by which we can measure the extent of our powers and consequently our freedom. Thus the moral law is the *ratio cognoscendi* of our freedom.” (Silber 18, p. 481-482).

A lei moral, a lei da liberdade, então, nos permite esperar e confiar no advento de dias melhores. Não obstante o uso de postulados como os da imortalidade da alma, de Deus, do sumo bem e do progresso, é possível admitir um bom desfecho para aquilo que o agir moral aponta sem ferir os princípios racionais práticos antes delimitados.

## Conclusão

Até onde podemos chegar? Será que a lei moral não nos permite esperar e confiar no advento de dias melhores congruente com seus princípios? Em nosso entender, sim. E justamente tomando a idéia de progresso já fruto de uma reflexão traçada na *CRP* é que empreendemos esse caminho. Limitamo-nos aqui ao período que compreende o nascedouro e a consolidação do período crítico de Kant, que vai de 1781 a 1788, e procuramos elaborar uma reflexão sobre os limites da lei moral e da liberdade.

Partindo de uma introdução sobre a discussão a respeito da liberdade na *CRP* e uma fundamentação da moral na *FMC* e *CRPr*; buscamos evidenciar seus pontos de contato com sua Filosofia da História, dando enfoque às aproximações das obras críticas daquele período com obras que comumente não são alçadas ao mesmo patamar e consideradas da mesma maneira.

Não é por não estar satisfeita com o estágio de seu desenvolvimento que a humanidade deve desacreditar que as ações humanas podem seguir e serem pautadas por princípios racionais. Em relação a esse tema parece-nos que o rigoroso filósofo da moral entra no campo da história com uma prudência e uma esperança inigualáveis, como que confiante em seus fundamentos e objetos de reflexão.

Tal confiança pode ser expressa na conhecida passagem na qual é afirmada a convicção de que a humanidade não se encontrava ainda em uma época esclarecida, mas em um tempo de iluminismo. Diz Kant em *Iluminismo*, em 1784 e um pouco antes depois publicar *Idéia*: “se, pois, se fizer a pergunta – Vivemos nós agora em uma época esclarecida? – a resposta é: não. Mas vivemos em numa época do Iluminismo.”<sup>20</sup> (Kant



12, p. 17) Ser um esclarecido, nesses termos, é ser guiado por princípios racionais próprios, pois o fato de o indivíduo ser dotado de racionalidade não lhe põe na condição de homem livre, é preciso que ele exerça sua faculdade e faça daí brotar suas disposições originárias.

A possibilidade da liberdade mediante a concessão da razão no seu uso puro e a factibilidade da mesma liberdade agora no âmbito prático têm, na sua militância concernente ao campo da Filosofia da História, um horizonte mais fecundo e de cores mais vivas para um conceito tão rico. A esperança que devemos depositar no alcance de seu objeto, o sumo bem, está aí esboçada. A confiança em atender uma proposta que a própria razão coloca, nos é facultada. Basta-nos trabalhar para esse intento.

### **The progress' fulfilment – about kantian ethics and philosophy of history**

**Abstract:** This work intends to analyse the relation between Kantian ethical and philosophical-historical reflections. More attention to be paid to the moral progress question as an asymptotic trajectory, in other words, a slow and gradual approximation to the intended goal. Besides, the concept's nuances of highest good and its framing at the theme are approached.

**Key-words:** moral progress – asymptotic trajectory – highest good.

### **Bibliografia**

1. AQUINO, Marcelo F. Sistema e liberdade – a fundamentação metafísica da ética em Hegel - I. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 31, n. 101, 2004.

2. ARAMAYO, Roberto R. *Crítica de la razón ucrónica*. Madri: Tecnos, 1992.
3. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. Mário da Gama Cury. 3 ed. Brasília: EdUnB, 1999.
4. \_\_\_\_\_. *Política*. Trad. Mário da Gama Cury. 3 ed. Brasília: EdUnB, 1997.
5. BECK, Lewis White. *Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: Chicago University Press, 1984.
6. HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
7. KANT, I. *A paz perpétua*. Trad. Marco A. Zingano. São Paulo: L&PM, 1989.
8. \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
9. \_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Trad., introdução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
10. \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2002.
11. \_\_\_\_\_. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
12. \_\_\_\_\_. Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo? In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2002, p. 11-9.
13. \_\_\_\_\_. *Werke*. Frankfurt Am Main: Shurkamp, 1956-1964.
14. LINDSTEDT, David. Kant: Progress in Universal History as a Postulate of Practical Reason. *Kant Studien*, Berlin, v. 90, n. 2, p. 129-147, 1999.
15. MENEZES, E. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão/SE: EdUFS; Fundação Oviêdo Teixeira, 2000.
16. MORAIS, Marceline. La vocation pédagogique de l'histoire chez Kant et son horizon cosmopolitique. *Archives de Philosophie*, Paris, v. 66, n. 4, p. 603-633, 2000.
17. PHILONENKO, A. L'idée de progrès chez Kant. *Revue de Métaphysique et de Morale*, Paris, v. 79, n. 4, p. 433-456, 1974.

20 "Wenn denn nun gefragt wird: Leben wir jetzt in einem aufgeklärten Zeitalter? so ist die Antwort: Nein, aber wohl in einem Zeitalter der Aufklärung." (Kant 13, p. 59).

18. SILBER, John R. Kant's conception of the highest good as immanent and transcendent. *Philosophical Review*, Texas, v. 68, n. 4, p. 469-492, 1959.